



Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Faculdade de Medicina – FAMED
Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde – PPES

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE
(PPES)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde (PPES) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é desenvolvido em nível de Mestrado Profissional, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria, as normas vigentes na UFAL e o disposto no presente Regimento.

Art. 2º. As atividades do PPES abrangem estudos e produção de trabalho de formação em Curso de Mestrado Profissional para favorecer a pesquisa, a produção do conhecimento sobre o Ensino na Saúde, bem como propiciar qualificação técnica, criativa e transformadora de profissionais de nível superior para o ensino nesta área, incentivando o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do Estado de Alagoas e do Brasil.

§1º O Curso de Mestrado Profissional do PPES será ministrado de forma presencial com a possibilidade de carga horária de algumas disciplinas em modalidade remota.

§ 2º - O Curso de Mestrado Profissional do PPES oferece uma (1) área de concentração: Ensino na Saúde no Contexto do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 3º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração, mediante propostas a serem examinadas pelo Conselho do Programa.

Art. 3º. O PPES oferece a formação em nível de Mestrado, na modalidade Profissional, sendo conferido o título de Mestre(a) em Ensino na Saúde para os concluintes do curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os objetivos do PPES são:

- I - formar recursos humanos em *stricto sensu* para o avanço do ensino na saúde com vistas ao fortalecimento do SUS.
- II - formar futuros mestres que atuem no ensino na saúde, preferencialmente, no cotidiano dos serviços de saúde.
- III - envolver diferentes áreas, culturas e práticas do conhecimento no PPES, possibilitando a interdisciplinaridade e o interprofissionalismo.
- IV - produzir conhecimento a partir da investigação de situações relacionadas à prática do ensino na saúde na sua interface com as evidências científicas da área e dos serviços de saúde.
- V - desenvolver intervenções a partir de pesquisas realizadas nos serviços de saúde que produzam impacto no SUS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º. O PPES compreende o(a):

- I. Conselho do Programa de Pós-Graduação (CoPPES);
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Coordenação do Programa
- IV. Secretaria
- V. Comissão de Autoavaliação

CAPÍTULO IV DA SEDE

Art. 6º. A sede oficial do PPES está situada na Faculdade de Medicina (FAMED/UFAL).

§ 1º - Para atividades de ensino são utilizadas as instalações da FAMED.

§ 2º - Todo o patrimônio material do PPES estará depositado em espaço designado para tal, também na FAMED/UFAL.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 7. O Conselho do PPES (CoPPES) é constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente, de cada curso, quando for o caso e 01 (um) técnico-administrativo, em efetivo exercício, e respectivo suplente.

§ 1º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos entre os estudantes do programa, regularmente matriculados, devendo serem eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos entre os Técnicos do Programa de Pós-Graduação (PPG), eleito por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º O Conselho do PPES será responsável em formar uma Comissão de Eleição, para iniciar e executar o processo eleitoral, que escolherá entre os docentes credenciados, o colegiado do PPES, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º A Comissão de Eleição formada será responsável para iniciar e executar o processo eleitoral que escolherá, dentre os membros discentes regularmente matriculados no programa, o representante discente e seu suplente no Conselho e no Colegiado do PPES.

§ 5º - A Comissão de Eleição formada será responsável para iniciar e executar o processo eleitoral que escolherá, o representante técnico-administrativo e seu suplente no Conselho e no Colegiado do PPES.

§ 6º - O Conselho do programa homologará o resultado das eleições dos integrantes docentes do Colegiado do PPES, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, os membros titulares e suplentes, o representante discente e seu suplente e o representante técnico-administrativo e seu suplente, enviando para homologação do Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 7º - O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde (CoPPES) reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 8º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 8º. Compete ao Conselho do PPES *stricto sensu*:

I – realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do PPES, bem como encaminhar ao Conselho da Unidade acadêmica e/ou *Campus*/fora de Sede para homologação;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

- III - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPES;
 - IV – aprovar, com quorum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do PPES, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
 - V – aprovar, com quorum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPES, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade Acadêmica, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;
 - VI – opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos que atuam no PPES;
 - VII – manifestar-se sobre reestruturação do PPES, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;
 - VIII – manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPES;
 - IX – zelar pela observância do Regimento Interno do PPES, e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação;
 - X – desempenhar outras atribuições compatíveis.
- Art. 9º. O Conselho do PPES se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, ou extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10º. O Colegiado do PPES será constituído pelos docentes credenciados para o Programa como permanentes, pela representação discente e de técnico-administrativo, na proporção definida pelo Estatuto Geral e Regimento da UFAL.

Apresentará a seguinte composição:

- I – coordenador do programa como presidente;
 - II- vice-coordenador do programa, como vice-presidente, com direito a voto substituindo o presidente em casos de impedimento legal;
 - III – cinco professores doutores, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;
 - IV – um representante do Corpo Discente, e seu suplente;
 - V – um representante do Corpo técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente.
- § 1º Os representantes Discente e técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PPES, será submetido ao referendo do Conselho da Unidade acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da coordenação do PPES.

§ 3º O Regimento Interno do PPES prescreve os procedimentos para eleição ou composição do Colegiado e Coordenação.

Art. 11º. O Colegiado do PPES reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o colegiado do PPES se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 horas úteis;

§ 5º Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

Art. 12. Compete ao Colegiado do PPES *stricto sensu*:

I – solicitar à Direção da/o respectiva/o Unidade Acadêmica/*Campus* Fora de Sede, a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPES;

II – elaborar o planejamento estratégico do PPES e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – aprovar a oferta acadêmica semestral dos cursos de mestrado;

IV – emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPES;

V – seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, por este Regulamento Geral, pelo Regimento interno do PPES e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

VII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática das unidades Acadêmicas e/ou dos *Campi* Fora de Sede com os do Programa de Pós-Graduação;

VIII – planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do Programa de pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

IX – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos Programas de pós-Graduação e nos documentos de área da Capes,

quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;

X – analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPES, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;

XI – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPES;

XII – propor, quando necessário, alterações do Regimento do PPES e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação da unidade Acadêmica;

XIII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa;

XIV – credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos, do Programa de Pós-Graduação de acordo com as normas previstas no regimento interno, com observância aos documentos de Área da Capes;

XV – elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

XVI – indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades e conforme o que dispuser o Regimento do MPES;

XVII – homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e bolsas, conforme a legislação em vigor;

XVIII – planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPES;

XIX – decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPES e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;

XX - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar com os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica com o PPES;

XXI – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual do Coleta Capes.

Parágrafo Único – O Colegiado do PPES se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, mediante a divulgação prévia da pauta da reunião.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição e pelos membros do Colegiado, conforme procedimento indicado do Regimento Interno do PPES.

§ 1º O mandato do/a coordenador e do/a vice-coordenador/a, será de dois anos, podendo serem reconduzidos, mediante eleição, por uma única vez consecutiva. Os mandatos de coordenador e vice-coordenador serão concomitantes.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de ambos, durante o mandato, far-se-á nova eleição.

À Coordenação do PPES, compete:

- I – gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPES;
- II – coordenar e supervisionar o funcionamento do PPES;
- III – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPES e solicitar as correções necessárias;
- IV – deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- V – designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPES;
- VI – decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPES, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado, atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno do PPES;
- VII – decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPES e atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno do PPES;
- VIII – submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- IX – administrar recursos financeiros destinados ao PPES;
- X – exercer outras atividades inerentes ao cargo;

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria do PPES é composta por servidor do corpo técnico da Universidade.

Art. 16 São atribuições da Secretaria:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III – gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V – registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI – organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII – secretariar as reuniões do conselho e do Colegiado do PPES, redigir atas das reuniões do Colegiado e Conselho que serão lavradas;
- IX – ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X – preparar declarações em sua área de competência;
- XI – providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do programa;
- XII – enviar à PROPEP, um exemplar das dissertações aprovadas e homologadas pelo Colegiado do PPES;
- XIII – organizar os dados e administrar, em conjunto com a coordenação, o site e outras mídias do PPES na Internet, publicando as atividades e documentos relativos ao PPES;
- XIV – estar apto a desenvolver as atividades administrativas inerentes ao cargo e as necessidades do PPES.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 17. A Comissão Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação, é formada por representantes dos PPG's indicados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da PROPEP.

Parágrafo Único. O comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação, atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo da pós-graduação.

Art. 18. A Comissão de Autoavaliação (CAA) será instituída pelo Conselho do PPES, serão participantes dessa Comissão: docentes, discentes, egressos, técnicos e outros, conforme os atos

normativos da CAPES e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação é composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro PPG, de outra IES na área de concentração do PPES.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão.

§ 3º A comissão de autoavaliação encaminhará anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPES e encaminhar à CPA/UFAL.

Art. 19. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I – elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPES;

II – elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPES será formado por docentes da UFAL, sendo admitido, a critério do Regimento do Programa e do Documento de Área da Capes, a participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais: devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, o Regimento Interno e suas Resoluções Complementares.

I – Docente Permanente: atua no PPES em todas atividades de ensino, pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PPES, e que atenda aos critérios de produção estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa;

II – Docente Visitante: integra essa categoria o/a professor ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III – Docente Colaborador: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores

do programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§ 1º Os docentes em atuação no PPES da Famed *stricto sensu* da UFAL deverão ser credenciados ou reconhecidos pelo colegiado e classificados nas categorias definidas pela Capes.

§ 2º Os docentes credenciados como Permanentes no PPES deverão ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 horas semanais.

§ 3º Para o exercício da Docência no PPES será exigida formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa conforme as prescrições do Documento de Área ao qual o PPES está vinculado.

§ 4º O título de Doutor poderá ser dispensado, apenas, para credenciamento em curso de mestrado profissional, mediante parecer favorável do Colegiado do Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 5º O PPES poderá ter um percentual de até 40% de docentes permanentes externos à UFAL, desde que na instituição de origem, atuem na área de concentração do PPG.

§ 6º Os Docentes externos à UFAL deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário do docente no Programa ao qual foi credenciado na UFAL.

Art. 21. O PPES poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando-se os critérios mencionados no Art. 20.

Parágrafo Único - Em se tratando de orientador já credenciado no PPES, sua indicação como coorientador será aceita pelo PPES, considerando-se a natureza e a complexidade do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso do mestrando.

São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Regimento do PPES e demais legislação aplicáveis;

II - ministrar aulas, acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

III – registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registro;

IV - orientar o Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica;

X - manter vínculo com o egresso de quem foi orientador ou coorientador no decorrer dos 05 anos posteriores à data da defesa, estimulando e participando da produção técnico-científica do mesmo, a qual deverá ser inserida no currículo Lattes, regularmente;

XI - deverá informar à secretaria do PPES, anualmente, os desdobramentos que possam ter impacto e estejam associados à participação do egresso ao Program

CAPÍTULO XII DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. Os orientadores de Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso serão credenciados mediante comprovação da produção intelectual, atendendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de área de Ensino da CAPES e as normas definidas pela UFAL e pelo PPES, após aprovação pelo Colegiado.

§ 1º – O credenciamento de novos orientadores ficará sujeito à aprovação do Colegiado, conforme resolução interna.

Art. 23. Haverá para cada discente do PPES, um Docente Orientador, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do PPES, quando solicitada pelo discente ou pelo Docente Orientador, cabendo ao PPES regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de mestrado e doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Art. 24. Ao Docente Orientador compete:

I – acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação, bem como outra atribuição prescrita no Regimento Interno do PPES;

II – no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um docente coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – o Docente Orientador informará ao Colegiado do Programa o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e

IV – publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos, cuja temática esteja relacionada À pesquisa desenvolvida pelos orientandos.

CAPÍTULO XIII DA COORIENTAÇÃO

Art. 25. O PPES poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando-se os critérios mencionados no Art. 20.

Art. 26. O Docente Orientador em acordo com o orientando poderá indicar Docente Coorientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorando de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPG, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com a experiência, complementar a do orientador na realização do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

§ 2º A coorientação somente se justifica quando o coorientador trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do pós-graduando, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do docente orientador. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Conselho do programa.

§ 4º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

CAPÍTULO XIV
DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 27. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes ligados ao Programa serão definidos em Resolução específica do PPES, considerando documentos da área de Ensino da CAPES e a Resolução Nº 37/2022- CONSUNI/UFAL, ou outra resolução que a substitua, no âmbito da UFAL.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por períodos subsequentes de igual duração, desde que atenda aos critérios definidos nas normas do PPES para esse fim.

CAPÍTULO XV
DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 28. A admissão de discentes ao Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme atos normativos da Resolução Nº 86/2018 de 03 de dezembro de 2018 da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL.

§ 1º O candidato ao PPES deve ter as seguintes características:

I – ser graduado em curso de nível superior e que atue na área da saúde (universidade ou serviços);

II – estar vinculado a uma instituição de ensino superior como professor ou a uma área da saúde (contexto SUS), desenvolvendo atividades de ensino junto a graduandos ou residentes da área da saúde.

Art. 29. O PPES terá discentes regulares e especiais.

§ 1º – Discentes regulares são aqueles que ingressam no Programa por meio de processo seletivo com o objetivo de obter o grau de Mestre, no Programa de Ensino na Saúde;

§ 2º – Discentes especiais são aqueles que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa por meio de processo seletivo, convocado por Edital específico, com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificação, caso seja aprovado.

Art. 30. O número de vagas para cada entrada de turma aberta anual deverá ser calculado com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

§ 1º Para atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o PPES destina vagas em seu processo seletivo de um mínimo de 10% (dez por

cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL;

§ 2º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da UFAL;

§ 3º As vagas não preenchidas, referentes ao § 1º serão preenchidas pelos candidatos aprovados em ampla concorrência;

§ 4º Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente.

Art. 31. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas às disposições deste Regimento.

Art. 32. É admitido o ingresso de discentes no Programa de Doutorado Direto (PDD) desde que observadas as regras contidas na Capes e no CNPq.

Art. 33. A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XVI

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 34. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Edital de seleção.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos;

§ 2º - os candidatos que apresentaram no ato da matrícula uma certidão que comprove todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação, o discente terá 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do diploma;

§ 3º - Será considerado desistente, o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado;

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 35. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, sendo considerado desistente do curso o discente

que não a fizer.

Art. 36. A inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, é permitida para graduados dos cursos superiores reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PPES e participação em processo seletivo, respeitando-se o número de vagas estabelecido pelo curso para a disciplina.

Art. 37. O mestrando poderá solicitar ao Colegiado do PPES o trancamento de sua matrícula por um (1) semestre letivo, até o 24º mês após a matrícula:

§ 1º - o período de trancamento de matrícula será desconsiderado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pelo Colegiado do PPES;

§ 2º - o estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do curso;

§ 3º - não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção;

§ 4º - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

§ 5º - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;

§ 6º - o requerimento firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o solicitante, será encaminhada ao Colegiado do PPES.

Art. 38. A mestranda matriculada no PPES poderá usufruir de licença-maternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 37.

§ 1º – A mestranda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado do PPES;

II - certidão de nascimento do(a) recém nascido(a).

§ 3º – A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

CAPÍTULO XVI

DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 39. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do PPG para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I – por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, ou adoção ou guarda judicial;

II – por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, ou adoção ou guarda judicial;

III – as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no parágrafo 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o *caput*, o discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PPG, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que se refere o *caput*, constará no histórico escolar do discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data do início da prorrogação. Caso o discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

CAPÍTULO XVII

DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 40. Poderá solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os discentes regulares:

I – portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao discente a possibilidade de trancamento de matrícula.

II - Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III – adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 41. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o discente ou seu procurador deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à coordenação do PPES, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 41 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 40;

III – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a discente ou a certidão de nascimento da criança, para os casos normais previstos no inciso II do art. 40;

IV – termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art.40;

V – outro documento que possa ser exigido, a critério do PPG.

Parágrafo Único. Os pedidos apresentados pelo discente fora do prazo estabelecido no

Inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

Art. 42. Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do PPG solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o estudante se encontra inscrito, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§ 1º Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do art. 41, o PPG orientará o requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para a apresentação e homologação do documento.

§ 2º comprovando-se, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 41, e verificando-se que a disciplina objeto da solicitação comportam Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do caput, o requerimento poderá ser deferido pela coordenação do PPES.

§ 3º O período a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido.

§ 4º Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercícios Domiciliares, mas comprovadas, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 41, será assegurado ao discente o direito ao cancelamento de inscrição na disciplina para a qual se tem a impossibilidade.

Art. 43. Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo discente, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 44. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o discente deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XVIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 45. O PPES aceita mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados , na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando as disciplinas pretendidas, observadas as regras estabelecidas pelo PPES.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, segundo o regimento do PPES:

- a) o número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados como “discente especial”, só é permitido até três disciplinas;
- b) não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória;
- c) não é permitida matrícula como discente especial em mais de um PPG no mesmo semestre letivo;
- d) o tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de discente especial, não pode exceder 02 (dois) semestres , consecutivos ou não.

Art. 46. O discente matriculado em disciplina avulsa deverá cursar o número máximo de três disciplinas na UFAL, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico onde conste o número de créditos e o conceito obtido nas disciplinas cursadas.

§ 1º O PPES aproveitará apenas duas disciplinas cursadas por candidato aprovado e classificado em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do PPES, como discente especial na UFAL.

§ 2º Os créditos obtidos em outros Programas de pós-Graduação *stricto sensu* obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas, quando for o caso.

§ 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão no Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme nomenclatura do sistema de cadastro.

CAPÍTULO XIX

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES REGULARES NO PPES

Art. 47. A permanência mínima dos discentes no PPG *stricto sensu* no nível de Mestrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula, conforme prescreve a Capes.

Art. 48. O PPG fixa o prazo máximo de permanência do discente admitido no nível de Mestrado em 36 (trinta e seis meses), três anos.

CAPÍTULO XX DO REGIME ACADÊMICO

Art. 49. A Matriz Curricular do PPES constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

§ 1º - A inscrição em disciplina eletiva ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 2º - O mestrando poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante o aval do Orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de trinta por cento (30%) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 3º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 50. O período de integralização do curso terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24), computados a partir da data de matrícula até a defesa do TACC, acrescido de até 60 dias para finalização dos procedimentos pós-defesa. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, esse prazo poderá ser estendido para até trinta e seis (36) meses.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, o mestrando será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, sob pena de desligamento (Regimento das Pós-Graduações da UFAL), não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Artigo 37 deste Regimento.

Art. 51. O estudante poderá, com a autorização do orientador e do Colegiado do PPES, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO XXI DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 52. A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 53. Para integralização dos créditos junto ao PPES o mestrando deverá completar um mínimo de trinta (30) créditos.

Art. 54. Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação, credenciados pela Capes e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras reconhecidas pela CAPES, a critério do Colegiado do PPES, obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas.

Parágrafo Único – Os mestrandos poderão solicitar ao Colegiado do Programa a validação de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem trinta por cento (30%) do total necessário à obtenção do grau correspondente.

XXII

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 55. A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 56. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base nas atividades realizadas, será feita a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina.

Parágrafo único – é obrigatória em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 57. O rendimento acadêmico será expresso por **conceito** referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina.

§ 1º - As notas atribuídas serão convertidas em conceitos, de acordo com a seguinte equivalência:

I – conceito A - Muito Bom; (grau numérico: 9,0 a 10)

II - conceito B – Bom; (grau numérico: 8,0 a 8,9)

III - conceito C – Regular; (grau numérico; 7,0 a 7,9)

IV - conceito D – Insuficiente (grau numérico: inferior a 7,0)

§ 2º - Fará jus aos créditos o mestrando que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a sete (7,0), portanto conceito C, B ou A, e tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%), nas respectivas aulas e/ou atividades;

§ 3º - a entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir do encerramento da disciplina;

§ 4º - para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I – DESLIGADO – atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPES e no sistema acadêmico extrapole o prazo de integralização;

II – TRANCAMENTO – atribuído ao discente que, com a autorização do seu Docente Orientador e com aprovação do Colegiado do PPES, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro PPG da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPES, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentem equivalência com disciplina do PPES.

CAPÍTULO XXIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 58. Será passível de desligamento do PPES o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno do PPES;

II– quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

IV- praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso;

V - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

VI- adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do PPES e no Regimento Geral da UFAL;

VII- deixar de atender outras exigências postas no Regimento do PPES.

§ 1º - Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPES, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento será registrado no sistema de registro de atividades acadêmicas e no histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XXIV DOS DESVIOS DE CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 59. A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL e/ou por conseguinte, a Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses, poderá ser apresentada à Ouvidoria da UFAL, devidamente justificada e fundamentada.

§ 1º Em se tratando, o denunciado, de ex-estudante já titulado, a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

§ 2º Em se tratando, o denunciado, de estudante não titulado, com vínculo regular junto ao PPES em que se desenvolve a pesquisa ou trabalho denunciado, a apuração da denuncia caberá ao Colegiado do PPG;

§ 2º O Colegiado responsável pela apuração da denúncia deverá designar comissão de, no mínimo, três integrantes do quadro de docentes da UFAL, com expertise no assunto da pesquisa ou trabalho denunciado;

Art. 60. Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o denunciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

§ 1º O denunciado, que, regularmente citado, não apresentar a defesa no prazo cabível, será declarado revel, devendo ser designado como defensor dativo servidor vinculado aos quadros da UFAL, na seguinte ordem de preferência: orientador da pesquisa ou trabalho denunciado, o coorientador da pesquisa ou trabalho ou o coordenador do programa de Pós Graduação.

§ 2º O defensor dativo terá o prazo de 30 dias, a partir da notificação para apresentar a defesa.

Art. 61. Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, onde

resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do denunciado.

§ 1º O relatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

§ 2º O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido ao colegiado que determinou a sua instauração, para julgamento.

§ 3º É vedada a realização de concessão de título de pós-graduação ao discente que esteja submetido à apuração de desvio de conduta científica.

I – quando da Entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso da Dissertação, a CPG/PROPEP rejeitará a entrega do trabalho, caso as correções determinadas não sejam comprovadas; ou

II – caso a defesa ou avaliação do trabalho já tenha sido realizada, considerando-se reprovado o estudante, caso as correções determinadas não sejam comprovadas.

Art. 62. Havendo a confirmação da prática de plágio ou de outra irregularidade grave ou insanável por ex-discente titulado, o Colegiado do PPES e a CPG/PROPEP indicarão a cassação de seu Título.

Art. 63. Considera-se desvio de conduta científica grave, para fins deste capítulo, as seguintes práticas:

I – plágio;

II – o uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;

III – realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/PROPEP/UFAL), ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/PROPEP/UFAL) ou da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFAL), conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

CAPÍTULO XXV

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 63. Discente de Mestrado poderá ser transferido, e ainda os provenientes de programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

CAPÍTULO XXVI DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 64. O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência expressa de seu Docente Orientador e, no ato da qualificação ou da defesa, devidamente justificada pela banca de avaliação, solicitar ao Colegiado do Programa mudança para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único. O pedido de mudança de nível só poderá ser realizado respeitando-se os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa, no seu Regimento Interno ou outro dispositivo normativo do programa, segundo as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO XXVII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 65. Para a obtenção do título de Mestre o discente deve demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo PPES e aprovado pela PROPEP/UFAL.

Parágrafo Único. A comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, reconhecida pela UFAL ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa ou Língua Espanhola, internacionalmente reconhecido, no prazo máximo referente à qualificação do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso.

Art. 66 - O mestrando deverá ser submetido a um exame de qualificação, para avaliação do desenvolvimento do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º - Todos os mestrandos deverão qualificar, preferencialmente, seu TACC até dezoito (18) meses após o início do curso;

§ 2º - Para os mestrandos aptos, fica garantida a qualificação antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a critério do orientador junto ao mestrado.

Art. 67- O exame de qualificação que precede o Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso constará da exposição, pelo mestrando, dos principais resultados parciais obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser constituída por no mínimo (três) docentes doutores, incluindo quem orienta e que presidirá a banca.

§ 2º - O mestrando disporá de um período de trinta (30) a quarenta (40) minutos para realizar a apresentação.

§ 3º - A arguição será feita por, no mínimo, dois (2) examinadores, designados pelo Colegiado do PPES, que discutirão o projeto e os resultados com o mestrando e seu orientador e coorientador, quando houver.

§ 4º - Parágrafo Único: A qualificação do Tacc poderá ocorrer por parecer escrito mediante a decisão do orientador e orientando, com assinatura digital (e-gov).

§ 5º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto e os resultados, atribuirá um dos seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.

CAPÍTULO XXVIII

DO TRABALHO ACADÊMICO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 68. O Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) é fruto da investigação de situações relacionadas à prática do ensino na saúde na sua interface com as evidências científicas da área e dos serviços de saúde, que produzam impacto no SUS.

§ 1º A apresentação formal do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado na forma de um artigo científico e um produto educacional ou técnico, de acordo com regulamentação interna do Programa.

§ 2º A apresentação do artigo deve obedecer às normas de um periódico indexado em bases nacionais ou internacionais, que encerrem conceito Qualis da CAPES e nas áreas de interesse do PPES.

§ 3º A apresentação do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso na forma convencional de Dissertação é facultativa e não dispensa a apresentação do artigo científico e um produto educacional ou técnico como parte dos requisitos para obtenção do grau de mestre(a).

Parágrafo único: O Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com Resolução interna específica.

Art. 69- No caso de o mestrando ser reprovado, a Banca Examinadora fará sugestões para melhorar o projeto, oferecendo a oportunidade a um novo exame de defesa.

Parágrafo Único – O novo exame de defesa deverá ser realizado no prazo máximo de seis (6) meses da primeira avaliação, sendo respeitado o prazo de dois (2) meses posteriores para a entrega do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XXIX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 70. O Estágio de Docência orientada é a atividade complementar curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto nos Regimentos Internos dos Programas e na Regulamentação da Capes, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Art. 71. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência orientada para os seguintes casos:

- a) Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional;
- b) Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 (sessenta) horas/aula, para mestrado, ou 120 (cento e vinte) horas/aulas para doutorado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XXX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 72. A versão para defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) deverá ser encaminhada de forma digital para o PPES, pelo mestrando com o aval do orientador, acompanhada de documento escrito, contendo sugestões quanto à data provável e os três (3) nomes de Professores componentes da banca examinadora, sendo um deles externo ao Curso, detentores de título de Doutor. Cabe ao Professor Orientador a presidência da banca.

Art. 73. A defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo Colegiado do PPES.

Parágrafo Único: A defesa do TACC poderá ocorrer de forma presencial, remota ou por parecer escrito mediante a decisão do orientador mestrando e com assinatura e-gov.

Art. 74. A Defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora.
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, em um período de quarenta (40) a sessenta (60) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a vinte (20) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até quarenta (40) minutos;
- d) Reunião entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato;

e) Registro em Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso e do seu resultado;

f) Proclamação do resultado.

§ 1º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em seu Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para a entrega da versão definitiva ao Colegiado do PPES. O TACC deverá ser impresso na quantidade que for solicitada e em meio magnético, acompanhado da comprovação de que o artigo foi submetido à publicação, em periódicos indexados em bases nacionais ou internacionais nas áreas de interesse do PPES. O cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores se for o caso, deve ser comunicado pelo Orientador por meio de declaração em formulário próprio do Programa.

Art. 75. O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou REPROVADO.

Art. 76. Ao candidato REPROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do orientador e aprovação do Colegiado do PPES.

Art. 77. A Secretaria do PPES fornecerá ao estudante concluinte a documentação necessária para a expedição do seu Diploma.

CAPÍTULO XXXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Serão incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação, assim como o Regimento Geral da UFAL, em vigência.

Art. 79. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPES em primeira instância, e pelo Conselho do PPES em segunda instância quando necessário, que consultará os órgãos competentes da UFAL sempre que julgar conveniente.

Art.80. Este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde substitui o anterior na data de sua homologação em 28 de fevereiro de 2023.